



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 248/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 196/2019

DOCREC

447/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 102/2017, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira e Edir Sales, que dispõe sobre tornar a Rua 25 de março polo cultural, histórico e turístico da Cidade de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 017268682

São Paulo, 16 de maio de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 102/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre tornar a Rua 25 de Março um polo cultural, histórico e turístico da cidade. Pedido de subsídios.

CASA CIVIL.ATL

SENHORA ASSESSORA TÉCNICO-LEGISLATIVA CHEFE

Em atenção ao solicitado sob (016812172), retorno o presente com as informações prestadas pela SP-URBANISMO (016997428 e 017185081), sugerindo a oitiva das Secretarias de Cultura, de Turismo, Mobilidade e Transportes, o que permitiria melhor apreciação e consequente resposta ao pedido de subsídios.

ELIANA GOMES
CHEFE DE GABINETE
SMDU



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Maria das Dores Gomes, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2019, às 09:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017268682** e o código CRC **30CD7809**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Planejamento Urbano**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/PLANURB Nº 018699728**SMDU/ PLANURBE****Sra. Coordenadora,**

O Projeto de Lei 01-00102/2017, do Vereador Ricardo Teixeira (PROS), "Dispõe sobre tornar a Rua 25 de março polo cultural, histórico e turístico da cidade de São Paulo e dá outras providências".

O Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/2014), em seu art. 314, dispõem sobre os Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem - TICP:

“Art. 314. Fica instituído o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem, designação atribuída a áreas que concentram grande número de espaços, atividades ou instituições culturais, assim como elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem significativos para a memória e a identidade da cidade, formando polos singulares de atratividade social, cultural e turística de interesse para a cidadania cultural e o desenvolvimento sustentável, cuja longevidade e vitalidade dependem de ações articuladas do Poder Público.

§ 1º Os TICP devem ser constituídos por sua importância para a cidade como um território simbólico que abriga áreas ou um conjunto de áreas naturais ou culturais protegidas, lugares significativos para a memória da cidade e dos cidadãos e instituições de relevância cultural e científica.

§ 2º Fica criado o TICP Paulista/Luz, que inclui o centro histórico da cidade e o centro cultural metropolitano, delimitado pelo perímetro constante do Quadro 12.(...)”

Se o que pretende o Projeto de Lei 01-00102/2017 é tornar a Rua 25 de março um polo cultural, histórico e turístico da cidade de São Paulo, o parágrafo 2º do PDE já enquadrando esta rua no TICP Paulista/Luz, conforme podemos observar no Quadro 12 (018702700).

Parece-nos, smj, redundante este Projeto de Lei, pois o que ele pretende criar já se encontra criado.

É a nossa informação.

Atenciosamente,

Arq. André Luís Gonçalves Pina

PLANURBE/SMDU

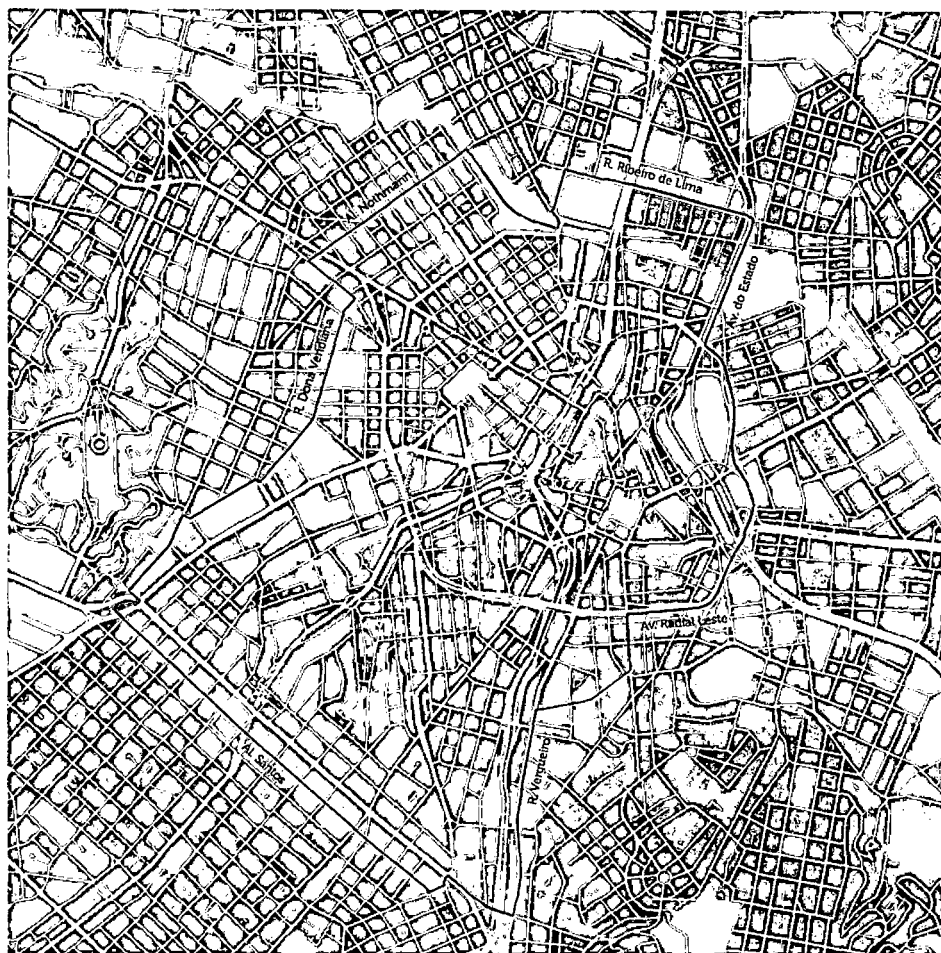


Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIS GONÇALVES PINA, Arquiteto(a)**, em 04/07/2019, às 11:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Quadro 12 - Território Cultural Paulista Luz

Descrição do perímetro: Começa na Praça Marechal Cordeiro de Farias, segue até a Rua Vinícius de Moraes, segue pela Rua Vinícius de Moraes até a Alameda Santos, segue pela Alameda Santos até a Rua Doutor Rafael de Barros, segue pela Rua Doutor Rafael de Barros até a Rua Desembargador Eliseu Guilherme, segue pela Rua Desembargador Eliseu Guilherme até a Avenida Bernardino de Campos, segue pela Avenida Bernardino de Campos até a Rua do Paraíso, segue pela Rua do Paraíso até o Viaduto Paraíso, segue pelo Viaduto Paraíso até a Rua do Paraíso, segue pela Rua do Paraíso até a Rua Vergueiro, segue pela Rua Vergueiro até a Avenida da Liberdade, segue pela Avenida da Liberdade até a Rua São Joaquim, segue pela Rua São Joaquim até a Rua Conselheiro Furtado, segue pela Rua Conselheiro Furtado até o Viaduto Leste-Oeste, segue pelo Viaduto Leste-Oeste até a Rua da Figueira, segue pela Rua da Figueira até a Avenida Mercúrio, segue pela Avenida Mercúrio até a Avenida do Estado, segue pela Avenida do Estado até a Rua João Teodoro, segue pela Rua João Teodoro até a Rua Ribeiro de Lima, segue pela Rua Ribeiro de Lima até a Praça da Luz, segue pela Praça da Luz até a Rua Prates, segue pela Rua Prates até a Linha da Estrada de Ferro, segue a Linha da Estrada de Ferro até a Alameda Nothmann, segue pela Alameda Nothmann até a Rua das Palmeiras, segue pela Rua das Palmeiras até o Largo de Santa Cecília, segue pelo Largo de Santa Cecília até a Rua Dona Veridiana, segue pela Rua Dona Veridiana até a Rua Itambé, segue pela Rua Itambé até a Rua Sergipe, segue pela Rua Sergipe até a Rua Mato Grosso, segue pela Rua Mato Grosso até a Rua Coronel José Eusébio até a Avenida Angélica, segue pela Avenida Angélica até a Avenida Paulista, segue pela Avenida Paulista até o ponto inicial.



- Território Cultural Paulista Luz
- Lotes
- Município de São Paulo
- Hidrografia

0 250 500 1.000 m

N
↑

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Planejamento Urbano**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/PLANURB Nº 018703455**SMDU/AJ****Senhora Procuradora do Município Debora Sotto,**

Ciente das informações prestadas pelo servidor(018699728), as quais acolho, encaminho o presente para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Gambier Campos, Coordenador(a)**, em 04/07/2019, às 11:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018703455** e o código CRC **E19F3EC4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001185-0

SEI nº 018703455

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/DEUSO Nº 018808833**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 102/2017.**DEUSO.G****Sra. Coordenadora,**

Trata-se de pedido de subsídios técnicos quanto ao Projeto de Lei nº 102/2017, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira que dispõe sobre tornar a Rua 25 de Março, entre a Ladeira Porto Geral e a Avenida Mercúrio, um polo cultural, histórico e turístico da cidade de São Paulo, elencando alguns objetivos, dentre os quais se encontra a transformação da região em um ambiente aberto e livre de veículos, com espaço para descanso e facilitando o acesso de turistas e pedestres no local.

Verifica-se que a SP Urbanismo se manifestou por meio da informação nº 016997428, esclarecendo que a área objeto do PL se encontra dentro do perímetro do PIU SETOR CENTRAL e se posicionando favorável ao projeto, uma vez que as propostas apresentadas seriam convergentes com as diretrizes do PIU no sentido de buscar a requalificação das calçadas para melhor circulação de pedestres, bem como a redução de ofertas de vagas de estacionamentos no local.

Menciona ainda a previsão contida na Lei nº 16.050/14 (PDE), mais especificamente seu Art. 314, o qual dispõe acerca do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem (TICP), que formam polos singulares de atratividade social, cultural e turística e de cuja longevidade e vitalidade dependem de ações articuladas do Poder Público.

Por fim, houve manifestação de PLANURB (018685490), no sentido de que a área objeto de análise já fora definida como TICP pelo PDE, motivo pelo qual, o PL seria redundante nesse sentido.

O presente foi, então, encaminhado a esta Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO), para análise e manifestação, o que passa a ser feito.

Inicialmente, verifica-se que a área mencionada no Projeto necessita de melhor especificação, uma vez que a Rua 25 de Março não faz ligação com a Av. Mercúrio, de modo que não é possível identificar com clareza o perímetro do projeto proposto.

Pela Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 16.402/2016), a área objeto do PL encontra-se na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, em Zona Urbana, na Macroárea de Estruturação Metropolitana, conforme os Mapas 01, 01A e 02, anexos à citada lei.

A Rua 25 de Março se encontra em Zona de Centralidade (ZC), havendo pequenas áreas gravadas como ZEIS-3 e ZEIS-5. Além disso, diversos imóveis estão gravados como ZEPEC-BIR.

A Zona de Centralidade, na qual está inserida a área em análise, são porções do território voltadas à promoção de atividades típicas de áreas centrais ou subcentros regionais ou de bairros, conforme

definido pela Lei nº 16.402/16 e, de fato, são essas características visíveis na região da Rua 25 de Março, que atrai cerca de 400 mil visitantes por dia, conforme a justificativa apresentada em subsídio ao PL.

Além disso, a proposta de transformar a região em um ambiente livre de veículos e com melhor acesso aos turistas e pedestres ao local se alinha à presença de diversos imóveis classificados como ZEPEC BIR, que devem ser considerados como um todo e, os quais contribuem para caracterizar a região como Território de Interesse da Cultura e da Paisagem, definido pelo PDE, de modo que a medida proposta incentiva a preservação do ambiente.

A proposta de alteração do uso do solo, deverá ser realizada por meio de lei e, preferencialmente, incorporada ao PIU Setor Central, em elaboração. Nesse sentido, merece nova redação o art. 3º.

Quanto ao art. 4º proposto, é dispensável a autorização do Poder Legislativo para eventual parcerias a serem firmadas pela Municipalidade com entidades do setor privado.

Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento à Secretaria Municipal de Transportes para manifestação quanto à viabilidade do PL nesse sentido, diante do impacto eventualmente gerado no tráfego da região.

São Paulo, 10 de julho de 2019

Maria Fernanda Machado

Assessora Técnica

DEUSO/SMDU

SMDU - AJ

Senhora Assessora Chefe,

Retornamos o presente com as informações contidos na informação acima, que acolho.

São Paulo, 10 de julho de 2019.

Rosane Cristina Gomes

Coordenadora

SMDU.DEUSO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Penha Machado, Assessor(a)**, em 10/07/2019, às 12:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018808833** e o código CRC **81BC26B3**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 018838539**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 102/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre tornar a Rua 25 de Março um polo cultural, histórico e turístico da cidade. Pedido de subsídios. Complementação.**SMDU-G****Sr. Secretário,**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Pasta pela Casa Civil/ATL, visando à complementação da manifestação desta Pasta sobre a efetiva viabilidade do Projeto de Lei nº 102/17, de autoria do Legislativo.

Nas Informações 018699728 e 018703455, PLANURB aduz que o parágrafo 2º do PDE já enquadrava a Rua 25 de Março no TICP Paulista/Luz (Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem - Quadro 12 - doc. 018702700). Assim, conclui-se que a propositura é redundante, pois o logradouro já é um polo cultural, histórico e turístico da cidade de São Paulo.

Na Informação 018808833, DEUSO inicialmente verifica que pela área mencionada na propositura não é possível identificar com clareza o perímetro do projeto proposto.

Aduz-se que a proposta de alteração do uso do solo, a ser realizada por meio de lei, deve, preferencialmente, ser incorporada ao PIU Setor Central, em elaboração.

Por derradeiro, sugere-se o encaminhamento à Secretaria Municipal de Transportes para manifestação quanto à viabilidade do PL, diante do impacto eventualmente gerado no tráfego da região.

Diante do exposto, recomendamos a devolução do presente à Casa Civil/ATL, se do mesmo entendimento compartilhar o Gabinete desta Pasta.

São Paulo, 10 de julho de 2019.

DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO**Procurador do Município****OAB/SP nº 243.192****SMDU/AJ****FLÁVIA BARROS****Procuradora do Município**

Chefe da Assessoria Jurídica**OAB/SP nº 190.425****SMDU/AJ**

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 10/07/2019, às 17:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Figueiredo, Procurador do Município**, em 10/07/2019, às 18:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018838539** e o código CRC **4A904541**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001185-0

SEI nº 018838539

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 018838591**Casa Civil /ATL****Senhora Assessora Chefe,**

Retorno o presente com as informações prestadas pela área técnica (018808833), sugerindo-se a oitiva de SMT.

São Paulo, 10 de julho de 2019.

FERNANDO CHUCRE**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Secretário(a)**, em 11/07/2019, às 17:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
018838591 e o código CRC **25D0BFA2**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001185-0

SEI nº 018838591